



PAULA FRANCO
Assessora da Bastonária da Ordem dos
Contabilistas Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

Pagamento Especial por Conta e Pagamento por Conta

No leque de medidas apresentadas no relatório da proposta de Orçamento de Estado para 2017 consta a redução do Pagamento Especial por Conta (PEC) e da taxa de IRC para as empresas do interior. Contudo, a intenção de reduzir o PEC não foi consagrada na proposta de OE para 2017. Não se compreendendo se tal ausência se deve a lapso na redação do documento ou opção política do atual Governo.

O PEC e o Pagamento por Conta são impostos antecipados que interferem na tesouraria das empresas e que muito preocupam os empresários.

Lembramos que o PEC foi criado com o Decreto-Lei n.º 44/98, de 3 de março, vigorando no nosso ordenamento jurídico há quase duas décadas. Esta sempre foi uma forma de pagamento antecipado de IRC contestada pelas empresas, sendo que, com a crise económica vivida pelas empresas, os argumentos a seu desfavor ganharam nova dimensão.

Forma de cálculo do PEC

O montante do PEC é igual a 1% do volume de negócios (valor das vendas e serviços prestados) relativo ao exercício anterior, com o limite mínimo de mil euros.

Quando superior, será igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de 70 mil euros. Montante ao qual se deduzem os pagamentos por conta efetuados no exercício anterior. Portanto não incide diretamente no lucro apurado e é descontado no pagamento do IRC, mas apenas se existirem lucros.

O seu pagamento é feito durante o mês de março, ou em duas prestações, durante os meses de março e outubro do ano a que respeita ou, no caso de adotarem um período de tributação não coincidente com o ano civil, no terceiro mês e no décimo mês do período de tributação respetivo. Estão isentos os contribuintes abrangidos pelo regime

simplificado, as entidades não residentes com estabelecimento estável em território português que estejam abrangidos por este regime, as que se encontrem com processos no âmbito do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência e os contribuintes que tenham deixado de efetuar vendas ou prestações de serviços e tenham entregue a correspondente declaração de cessação de atividade.

O valor do PEC é deduzido à coleta do exercício económico a que diz respeito e nos seis exercícios seguintes. Se não for possível proceder à dedução devido a insuficiência de coleta, o valor será reembolsado ao sujeito passivo após o período dos seis anos a requerimento deste.

Além do PEC, o outro imposto antecipado é o Pagamento por Conta.

Os pagamentos por conta são calculados com base no imposto liquidado relativamente ao período imediatamente anterior àquele em que se devam efetuar esses pagamentos, líquido de retenções na fonte.

Existem dois patamares, em função do volume de negócios:

- Volume de negócios igual ou inferior a 500.000,00 euros

Pagamento por Conta = (Coleta do período anterior - retenções na fonte ano anterior) x 80%

- Volume de negócios superior a 500.000,00 euros

Pagamento por Conta = (Coleta do período anterior - retenções na fonte ano anterior) x 95%

O montante assim obtido é dividido por três prestações a pagar em Julho, Outubro e até 15 de Dezembro.

Os sujeitos passivos são dispensados de efetuar pagamentos por conta quando o imposto do exercício de referência para o respetivo cálculo for inferior a 200 euros.

Caso o montante dos pagamentos por conta efetuado

exceda o IRC que seria devido, há lugar a reembolso pela diferença, no entanto, caso o sujeito passivo verifique que o montante já pago seja igual ou superior ao IRC devido, poderá deixar de efetuar o terceiro pagamento por conta. No entanto, caso se verifique, com a entrega da declaração de rendimentos modelo 22, que, em consequência da suspensão do terceiro pagamento por conta, deixou de ser paga uma importância superior a 20% da que deveria ter sido entregue em condições normais, são devidos juros compensatórios, calculados desde o termo do prazo em que a entrega deveria ter sido efetuada até ao termo do prazo para o envio da declaração ou até à data do pagamento da autoliquidação, se anterior.

Por fim, não podemos deixar de referir as consequências do incumprimento destes pagamentos antecipados, pois a não entrega, total ou parcial, pelo período até 90 dias, ou por período superior, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 114.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, origina a aplicação de uma coima variável entre 15% e metade do imposto em falta, sem que possa ultrapassar o limite máximo abstratamente estabelecido. Tratando-se de uma pessoa coletiva, o montante da coima é elevado ao dobro, mínimo de 30% e metade do imposto em falta, conforme estabelece o n.º 4 do artigo 26.º do RGIT.

Exemplificando, se uma empresa não efetuar o pagamento especial por conta no valor de 16.000 euros, por um período superior a 90 dias, à mesma será aplicável uma coima variável entre 4800 euros (correspondente a 30% do imposto a pagar) e 8000 euros, valores aos quais não se admite a redução da coima e sobre os quais podem ser aplicados juros compensatórios.

Assim, é fundamental que empresários, gestores e contabilistas certificados do nosso tecido empresarial tenham um pleno conhecimento deste regime e das pesadas consequências que o incumprimento atempado das obrigações acarreta.

